

## PARECER

**AUTOS: 23109.003386/2019-17**

1. A Comissão de Legislação e Recursos (CLR) do CUNI analisou o recurso em epígrafe, emitindo parecer nos seguintes termos:

**2. Relatório:**

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela Associação República Penitenciária em face da decisão do CUNI, proferida em sua 331 reunião ordinária, realizada em 4 de fevereiro de 2020, que acatou parcialmente o relatório final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, para aplicar pena de suspensão de qualquer atividade social na República Penitenciária, no que tange às festas comemorativas tradicionais, durante dezoito meses. Em relação às festas particulares e à hospedagem de familiares e ex-alunos, o CUNI decidiu que estas serão apreciadas pela Pró-Reitoria responsável, dentro dos limites estabelecidos.

A Representação que deu origem aos autos em questão foi formulada por José Cruz do Carmo Flôres, professor aposentado do quadro de servidores desta Universidade, residente e domiciliado na Rua São Miguel Arcanjo, 11° 71, no Bairro Água Limpa, Ouro Preto, MG, em desfavor dos estudantes da UFOP moradores na República Federal Penitenciária, em 08/05/2019.

Os trabalhos de apuração dos fatos estiveram a cargo da Comissão de Processo Administrativo Discente, integrada pelos servidores da UFOP e membros do Conselho Universitário, Eduardo Evangelista Ferreira, Yasmine Antonini Itabaiana e Alciane Fernandes.

A Comissão recomendou a aplicação da pena de suspensão de qualquer atividade social na referida República, sejam estas festas comemorativas tradicionais, festas particulares e hospedagem de visitantes por um período de 3 (três) anos, a partir de 3 de fevereiro de 2020.

A Comissão também recomendou a absolvição dos estudantes Fernando Bastos Faria (matrícula 19.1.1085), Yan Felipe Santos (matrícula 13.1.1254), Kaio Costalonga Rodrigues (matrícula 13.2.9065) e Lucas Westphal (matrícula 16.1.1393) e a declaração de responsabilidade exclusiva do discente Victor Pereira Marques (matrícula 13.1.1429).

O CUNI acatou parcialmente o relatório final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, para aplicar pena de suspensão de qualquer atividade social na República Penitenciária, no que tange às festas comemorativas

tradicionais, durante dezoito meses. Em relação às festas particulares e à hospedagem de familiares e ex-alunos, o CUNI decidiu que estas serão apreciadas pela Pró-Reitoria responsável, dentro dos limites estabelecidos.

As partes ficaram cientes da decisão final do CUNI via correspondência registrada em 11 de fevereiro de 2020 (fl. 46/47).

O Recurso Administrativo foi interposto em 13 de fevereiro de 2020 (fl. 48), com os **seguintes pedidos**:

**a)** Que seja conhecido o Recurso Administrativo e concedido o efeito suspensivo “ad referendum”, em razão da proximidade do carnaval, alegando-se que a suspensão das atividades sociais da República Penitenciária neste período poderia causar prejuízo material aos moradores;

**b)** Que seja totalmente revertida a decisão do CUNI, para que não haja nenhum tipo de suspensão das atividades sociais ou punição da República Penitenciária, com parecer favorável da CLR para reabertura da instrução probatória e, conseqüentemente, provimento do presente Recurso Administrativo pelo CUNI, tendo em vista que o único aluno responsabilizado pela perturbação do sossego no processo administrativo disciplinar - Vitor Pereira Marques (matrícula 13.1.1429) - já foi desligado da UFOP em 20 de agosto de 2018; que a suspensão das atividades sociais da República irá gerar dano moral e material dos moradores, de modo que a sanção estabelecida é desproporcional aos fatos ocorridos, violando os princípios constitucionais de ampla defesa, contraditório, imparcialidade, culpabilidade, presunção de inocência e probidade.

O efeito suspensivo “ad referendum” foi concedido pela Presidente do CUNI, Exma. Senhora Reitora Cláudia Aparecida Marlière de Lima em 14 de fevereiro de 2020 (fl. 58), até a análise do presente Recurso Administrativo pelo CUNI, nos termos do art. 105, parágrafo primeiro do Regimento Interno da UFOP.

### **3. Decisão:**

**a)** No tocante aos pressupostos de admissibilidade, a CLR recebe e conhece o presente Recurso Administrativo, na medida em que este se encontra tempestivo, tendo em vista que foi protocolado no dia 13 de fevereiro de 2020 (fl. 48), dois dias após a ciência da decisão final do CUNI (fl. 46/47)

**b)** Quanto às alegações do Recurso Administrativo, não há fatos novos, vícios formais ou violações de princípios constitucionais de defesa que ensejam a reabertura da instrução probatória relativa à decisão proferida pelo CUNI em 4 de fevereiro de 2020. Nesta data, o aluno que foi responsabilizado pela perturbação do sossego na República Penitenciária já havia sido desligado da UFOP, o que ocorreu em 20 de agosto de 2018, conforme alegado pelo próprio recorrente (fl. 51). Nesse sentido, o CUNI optou por manter a suspensão das

atividades sociais da República Penitenciária, já ciente do desligamento do aluno individualmente responsabilizado;

**c)** No tocante à desproporcionalidade da sanção e à violação de princípios constitucionais de defesa, deve-se ressaltar que o parecer da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar, que é autônoma e independente, foi feito após um processo com ampla defesa e contraditório, e, havia recomendado pela suspensão de todas atividades sociais - festas comemorativas, hospedagens de familiares e ex-alunos, festas particulares - por três anos. Tendo em vista o parecer da referida Comissão, o CUNI decidiu pela sanção e, cabe ressaltar que tal sanção foi diminuída para 18 meses, ademais, somente em relação às festas comemorativas tradicionais, de acordo com todos os pressupostos jurídico-formais.

Pelo exposto, considerando os argumentos e razões apresentadas neste parecer, a Comissão de Legislação e Recurso opina pelo conhecimento e recebimento do recurso interposto pela Associação República Penitenciária, sem verificar nenhum vício jurídico-formal que enseje a reabertura de instrução probatória pela Comissão.

Ouro Preto, 17 de abril de 2020.



**Alissandra Nazareth de Carvalho**  
Presidente da CLR